



Lei nº 056/PMP/2011

Palminópolis-Go, 31 de maio de 2011.

“Autoriza o parcelamento de dívida do Município de Palminópolis junto ao Fundo Municipal de Previdência de Palminópolis - FUNPRESP e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar dívida do Município de Palminópolis junto ao Fundo Municipal de Previdência de Palminópolis - FUNPRESP, relacionada a utilizações dos recursos previdenciários.

Art. 2º A dívida relativa à utilização dos recursos previdenciários (gastos com despesas administrativas acima do limite de dois por cento, do total de gasto com seus segurados no exercício anterior) relativo ao exercício do ano de 2005/2006/2007 e 2008, cujo valor principal é de R\$ 49.524,92 (quarenta nove mil quinhentos e vinte quatro reais e noventa dois centavos) será parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. A parcela se dará no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a entrada em vigor da presente Lei, e as demais parcelas vincendas na mesma data dos meses anteriores.

Art. 3º O valor da dívida constante da presente Lei, será atualizada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custodia (SELIC), utilizando-se o mesmo índice nas parcelas vincendas.

Art. 4º Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas constantes da presente Lei, incidir-se-á taxa Selic acrescida de juros de mora de 1,0% (um por cento) no mês, desde o vencimento até a data do pagamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, aos 31 dias do mês de maio de 2011.


João Adélcio Barbosa Alves
Prefeito Municipal